



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : e-TC 6768/989/16

Entidade : Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2017

Responsável : Sr. José Carlos Fernandes Chacon

CPF nº : 448.139.028-04

Período : 01/01/2017 a 31/12/2017

Substituto : Não houve substituto durante o exercício

CPF nº : -x-

Período : -x-

Relator : Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho

Instrução : DF-4.1 – DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação (Arquivo 01-Notificação PM de Ferraz de Vasconcelos 3º Quad.2018) do Sr. José Carlos Fernandes Chacon, responsável pelas contas em exame.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	IBGE*	188.868
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	AUDESP	R\$ 298.867.328,94

- PROJEÇÃO IBGE 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
IEG-M	C+	B	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	C+
i-Educ	B	B	C+
i-Saúde	C	B+	B
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	B	B	B
i-Gov-TI	C	C	B

Obs: Índices de 2017 não definitivos.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	4290/989/16	Em tramitação
2015	2524/026/15	Desfavorável
2014	432/026/14	Desfavorável

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



e recomendações;

7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.

Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos Relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecédidos pelo citado planejamento que indicaram a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os Relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº. 96 e 166 destes autos. Estes foram submetidos ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, sendo dada ciência ao Senhor Prefeito Municipal, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno está regulamentado pela Lei Complementar 295, de 18 de dezembro de 2014 (Arquivo 02- LC 295-2014-Controle Interno) e produz relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, atendendo aos artigos 31 e 74 da Constituição.

A responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal, conforme declaração constante no Arquivo 03 - Nomeação Controle Interno - Paula Cardoso.

A responsável apresentou durante os três quadrimestres de 2017 os relatórios produzidos pelo Controle Interno.

Esta fiscalização pode constatar que durante o exercício em análise, os apontamentos feitos nestes relatórios desencadearam sugestões de melhoria e processos administrativos para esclarecimentos das ocorrências apontadas.

Da mesma maneira foram geradas notificações aos responsáveis das respectivas áreas e ao prefeito do município sobre as observações realizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Observando a série histórica de classificação do município no I-Plan, constata-se que o índice manteve-se igual conforme posto:

Exercício	2015	2016	2017
I-Planejamento	C	C	C

Dos dados informados pelo Órgão para apuração do IEG-M na dimensão Planejamento destacamos as seguintes ocorrências:

- ✓ A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos;
- ✓ Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, não recebem treinamento sobre planejamento. Trata-se de uma boa prática em virtude da necessidade de eventuais substituições ou acréscimo de valores, onde a equipe responsável necessita de ajuda adicional;
- ✓ Existe órgão ou servidor responsável pelo controle interno no município com atribuições formalmente definidas e com a apresentação de relatórios periódicos, conforme o artigo 74 da CF;
- ✓ Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis para parte dos apontamentos;
- ✓ Não há relatórios com percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade;
- ✓ Não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município;
- ✓ As metas físicas e financeiras do PPA não são desafiadoras nem pertinentes à realidade do município;
- ✓ Não há relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária;
- ✓ Na lei orçamentária, há previsão para abertura de créditos adicionais por decreto, o percentual previsto no município é de 40%. Entretanto, tal percentual pode desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária, uma que, de acordo com o atual nível de inflação, acredita-se que 10% seja um valor razoável para tais créditos;
- ✓ As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando art. 167 da CF;
- ✓ Não há realização de audiências públicas para debater as metas fiscais como rege a LRF, art. 9º, § 4º. Contudo, as Audiências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



Públicas do Município são realizadas em dias da semana durante o horário comercial (8 às 18 horas), inibindo a participação popular;

- ✓ Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular;
- ✓ Para a elaboração do diagnóstico municipal não é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual;
- ✓ O sistema informatizado não é descentralizado (Os setores o alimentam e a unidade central de planejamento consolida);
- ✓ O Sistema de Controle Interno foi regulamentado, conforme o Art. 31 da CF. O instrumento normativo define competências e atribuições do CI, e seu responsável ocupa cargo efetivo na Administração Municipal;

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	298.867.328,94	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	267.262.121,01	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	10.489.999,92	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	58.822,31	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	1.023.271,94	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22.197.302,26	7,43%

Fonte: AUDESP – Arquivo 04-Demonstrações Financeiras AUDESP e 14-Devolução de Duodécimos

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou no valor total de R\$ 85.188.792,88¹, o que corresponde a 28,44% da Despesa Fixada (inicial).

O Município realizou investimento correspondente a

¹ Documento anexado em arquivo 05-Crédito Adicional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



1,91% da Receita Corrente Líquida.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2016	Déficit de	10,21%	3,27%
2015	Déficit de	13,77%	7,99%
2014	Déficit de	6,35%	7,92%

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	76.519.220,25	(51.816.667,21)	247,67%
Econômico	114.194.209,11	119.071.602,96	4,10%
Patrimonial	559.191.283,40	432.749.139,65	29,22%

Devido à significativa evolução do resultado financeiro durante o exercício de 2017, seguem quadros explicativos abaixo:

Resultado financeiro do exercício anterior	2016	(51.816.667,21)
Ajustes por Variações Ativas	2017	689.645.095,22
Ajustes por Variações Passivas	2017	(592.914.215,69)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2016	44.914.212,32
Resultado Orçamentário do exercício de	2017	31.605.007,93
Resultado Financeiro do exercício de	2017	76.519.220,25

Variações Ativas	Valores
Transf. Financeiras Recebidas	0,00
RP Inscritos	10.483.171,64
Serviço da Dívida	1.519,90
Depósitos	29.973.324,44
Outras Mov. Extra	638.712.091,32
Total (A)	679.170.107,30

Variações Passivas	Valores
Transf. Financeiras Concedidas	10.489.999,92
RP Pagos	17.603.960,68
Serviço da Dívida	0,00
Depósitos	52.950.100,51
Outras Mov. Extra	627.441.353,87
Total (B)	708.485.414,98

Variação do Ativo Financeiro excluindo o Caixa e Equivalente de Caixa	
Exercício de 2017	89.097.175,34
Exercício de 2016	78.622.187,42

Variação do Passivo Financeiro	
Exercício de 2017	43.745.643,82
Exercício de 2016	159.316.843,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



Variação Ativa - Total (C)	10.474.987,92	Variação Passiva - Total (D)	-115.571.199,29
Ajustes por Variações Ativas (A+C)	689.645.095,22	Ajustes por Variações Passivas (B+D)	592.914.215,69

Fonte: Arquivo 04- Demonstrações Financeiras AUDESP

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata do órgão é o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	31.167.688,73	0,81
	Passivo Circulante	38.574.555,55	

Fonte: Arquivo 04- Demonstrações Financeiras AUDESP – Balanço Patrimonial

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura **não** possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	3.963.160,74	36.058.559,26	-89,01%
Precatórios	38.797.705,56	38.997.910,81	-0,51%
Parcelamento de Dívidas:	203.967.064,18	69.992.120,05	191,41%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	203.967.064,18	69.992.120,05	191,41%
Previdenciárias	193.136.356,73	65.958.642,18	192,81%
Demais contribuições sociais	10.830.707,45	4.033.477,87	168,52%
Do FGTS			
Outras Dívidas	63.084.935,27	52.421.731,46	20,34%
Dívida Consolidada	309.812.865,75	197.470.321,58	56,89%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	309.812.865,75	197.470.321,58	56,89%

Fonte: Arquivo 03- Balancete Contábil

Depreende-se, conforme tabela acima, que o aumento de 56,89% da Dívida Consolidada Ajustada durante o exercício de 2017 se deu, principalmente, pelo aumento de Parcelamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



Dívidas previdenciárias, devido a negociações de parcelamento da dívida do INSS e do PASEP.

B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485/2017 e/ou pela Portaria nº 333 de 2017. Contudo, foram firmados acordos anteriores de parcelamentos baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

➤ **Perante o INSS:**

Relativa à Portaria 766/2017

- nº do acordo: 619638796
valor total parcelado: R\$ 78.710.884,60
quantidade de parcelas: 120
parcelas devidas no exercício: 11
pagas no exercício: 11
- nº do acordo: 1070675
valor total parcelado: R\$ 101.750.380,93
quantidade de parcelas: 120
parcelas devidas no exercício: 12
pagas no exercício: 12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



B.1.5. PRECATÓRIOS

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (MENSAL e ANUAL)	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2016 no BP (passivo)	30.990.391,07
Ajustes efetuados pela Fiscalização	(3.495.274,86)
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2016 no BP (ativo)	755.401,53
Ajustes efetuados pela Fiscalização	(409.548,00)
Saldo apurado em 31/12/2016	27.149.262,68
Mapa de Precatórios recebido em 2016 para pagamento em 2017	1.559.183,97
Ajustes efetuados pela Fiscalização	7.539.569,99
Depósitos efetuados em 2017 (opção anual ou mensal)	11.392.891,79
Ajustes efetuados pela Fiscalização	(56.810,08)
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2017	4.244.500,33
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2017	32.349.369,84
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2017	7.437.434,91
Saldo apurado em 31/12/2017	24.911.934,93

Fonte: Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2016 = R\$ 37.438.726,84, informado ao Sistema AUDESP (arquivo 07- Mapa de Precatórios AUDESP) menos o valor de R\$ 1.559.183,97 do Mapa de Precatórios 2017 (arquivo 08- Mapa de Precatórios - DEPRE)

Mapa de Precatórios recebidos em 2016 para pagamento em 2017 (arquivo 08- Mapa de Precatórios - DEPRE)

Saldo das contas do TJ 31/12/2016 (arquivo 09- Saldo das Contas TJ)

Depósitos efetuados (arquivo 10-Depositos Efetuados)

Pagamentos efetuados pelo TJ em 2017 (arquivo 11-Pagamentos Efetuados)

Durante o exercício de 2017, foram realizados acertos nas contas bancárias e contábeis relativas aos recursos do repasse do precatório. Desta forma houve uma anulação no saldo no valor de R\$ 409.548,00²

O valor de R\$ 3.495.274,86 de ajuste refere-se ao valor de precatórios cancelados e o valor de 7.539.569,99 refere-se à atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício atual conforme disposto em arquivo 04-Mapa de Precatórios AUDESP. Já o valor de R\$ 56.810,08 refere-se a ajuste de saldo bancário das contas de precatórios mantida pelo Tribunal de Justiça conforme disposto em arquivo 09-Saldo das Contas TJ.

² Declaração anexada em arquivo 12-Declaração Conciliação Bancária TJ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



Cabe ressaltar que a Prefeitura, apesar de optar, por meio do Decreto Municipal nº 5.217, de 4 de março de 2010, pelo pagamento de precatórios no Regime Especial, mantém um saldo de R\$ 6.448.335,77 em precatórios no Regime Ordinário. Sendo que o quadro abaixo reflete a composição total de precatórios:

Valor de Precatórios			
Exercício	Regime Especial	Regime Ordinário	TOTAL
2016	32.549.575,04	6.448.335,77	38.997.910,81
2017	32.349.369,84	6.448.335,77	38.797.705,61

Considerando-se o saldo total de precatórios, temos a seguinte posição ao final do ano:

Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2017	R\$ 38.797.705,61
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2017	R\$ 7.437.434,91
Saldo Apurado em 31/12/2017	R\$ 31.360.270,70

Segundo declaração encartada pela Prefeitura em arquivo 07.1-Declaração Precatórios, a presença de precatórios contabilizados com regime ordinário se deve a limitações sistêmicas.

O rol de Precatórios ainda contabilizados como regime ordinário são os que se seguem:

Código Dívida	Nº da Ação	Nº Precatório	Favorecido	Valor no Balanço
95	967/96	1274/92	Leonardo Yamada	6.643,98
99	10636/98	359/94	Albina Lidia Urbinatti Chaves dos Santos	1.139.323,96
106	5375/11	1434/10	Agion Comércio e Representações	151.581,34
108	2675/12	465/00	Ecad – Escritório Central de Arrecadação	468.217,36
109	547/12	2074/06	Sabesp	4.682.569,13
TOTAL				6.448.335,77

Destacamos que não houve movimentação nas contas de Precatórios (Regime Ordinário) durante o exercício de 2017.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requerimentos no final do exercício de 2016	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	114.372,76
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	114.372,76
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Fonte: Relação de Ofícios requerimentos no arquivo 13-Requisitórios de Baixa Monta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	Não ³

QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2024 (EC nº 99/2017)

Considerando o valor dos depósitos até o presente exercício, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99/2017.

EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ		2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2017			38.797.705,56
Número de anos restantes até 2024			7
Valor anual necessário para quitação até 7			5.542.529,37
Montante pago no exercício de 2017			11.392.891,79
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2024			

Obs: Saldo de precatórios até 31.12.2017 inclui precatórios contabilizados como regime ordinário e especial

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	PREJUDICADO
4	PASEP:	SIM

O Município de Ferraz de Vasconcelos não possui Regime Próprio de Previdência Social.

Os parcelamentos de valores devidos à Receita Federal do Brasil estão sendo tratados no item B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO do presente Relatório.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do Artigo 29-A, da Constituição Federal.

³ Apesar de registrados em Balanço Patrimonial, alguns precatórios ainda permanecem registrados como Regime Ordinário apesar da mudança para Regime Especial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



Os repasses à Câmara assim se mostraram no exercício examinado:

Valor utilizado pela Câmara em:	2017	10.431.177,61
Despesas com inativos		879.816,26
Subtotal		9.551.361,35
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2016	170.037.384,30
Percentual resultante		5,62%

A Prefeitura repassou à Câmara dos Vereadores R\$ 10.489.999,92, durante o exercício em análise, contudo a edilidade devolveu R\$ 58.822,31, perfazendo um repasse líquido de R\$ 10.431.177,61 (Arquivo 14 – Devolução de Duodécimos).

Dessa forma a Prefeitura atendeu ao comando da Carta Magna, art. 29-A, inciso II, que delimita o percentual de 6% para municípios com população entre 100 mil e 300 mil habitantes.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (Fonte: Arquivo 15 – Relatório de Gestão Fiscal).

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 153.061.051,74, o que representa um percentual de 51,23%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	157.661.248,87	151.452.532,93	154.894.133,34	153.061.051,74
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	157.661.248,87	151.452.532,93	154.894.133,34	153.061.051,74
Receita Corrente Líquida	287.261.713,35	284.911.034,35	293.983.274,79	298.792.736,92
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	287.261.713,35	284.911.034,35	293.983.274,79	298.792.736,92
% Gasto Informado	54,88%	53,16%	52,69%	51,23%
% Gasto Ajustado	54,88%	53,16%	52,69%	51,23%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, porém ultrapassou aquele previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei supracitada, no 1º e 2º quadrimestres.

Com base no art. 59, § 1º, II, da LRF, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 03 vezes (Relatórios de Abril, Agosto e Dezembro), quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral (Arquivo 16-Relatórios de Alerta).

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	5.193	4200	2479	2415	2714	1785
Em comissão	262	248	64	126	198	122
Total	5455	4448	2543	2541	2912	1907
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	5		93			

Fonte: Arquivo 17 – Quadro de Pessoal 2017

Destacamos que dentre as 126 vagas de provimento em comissão, 28 são ocupadas por servidores efetivos da Municipalidade, conforme informado no Quadro de Pessoal (Arquivo 17 – Quadro de Pessoal 2017).

Também observamos que o Quadro de Pessoal possui duas discriminações de Prefeito. Uma consta como “Prefeito em Exercício” e a outra “Prefeito Municipal”. Tal repetição não reflete a real posição da composição dos cargos em Comissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



existentes na Prefeitura.

Da mesma maneira, pudemos constatar que o cargo de “Procurador” aparece com 7 vagas no *Quadro de Servidores Efetivos* e posteriormente com 2 vagas no *Quadro de Servidores Temporários*. Esta informação distorce a composição do Quadro Funcional do Município.

No exercício examinado foram nomeados 83 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF) – Arquivo 17.1 – Comissionados 2017.

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas na Lei Complementar nº 314/2016 (Arquivos 17.2, 17.3, 17.4 – LC 314-2016 Estrutura Administrativa – Partes I, II e III)

Conforme mencionado no Relatório do 2º Quadrimestre da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, foi verificada a existência de 800 (oitocentos) cargos cuja denominação genérica é Técnico Municipal de Nível Superior, criados pela Lei Complementar Municipal nº 166, de 3 de outubro de 2005 (Arquivo 05 – Lei Complementar 166 do Evento 166) e alterado pela Lei Complementar Municipal nº 219, 28 de julho de 2009 (Arquivo 06 – Lei Complementar 219 do Evento 166), sendo que as atribuições desse cargo englobam 36 (trinta e seis) áreas diferentes do conhecimento humano que vão da Administração ao urbanismo passando, dentre outros por arquitetura, biologia, engenharia e direito.

Cargo	Nº de Cargos Ocupados
Assistente Social	23
Nutricionista	4
Psicólogo	34
Farmacêutico	7
Enfermeiro	44
Biólogo	1
Arquiteto	9
Engenheiro Civil	4
Arquivista	4
Procurador	6
Terapeuta Ocupacional	3
Fonoaudiólogo	1
Biomédico	4
TOTAL	144

Tal aspecto genérico do cargo de Técnico Municipal de Nível Superior que engloba 36 áreas diferentes do conhecimento



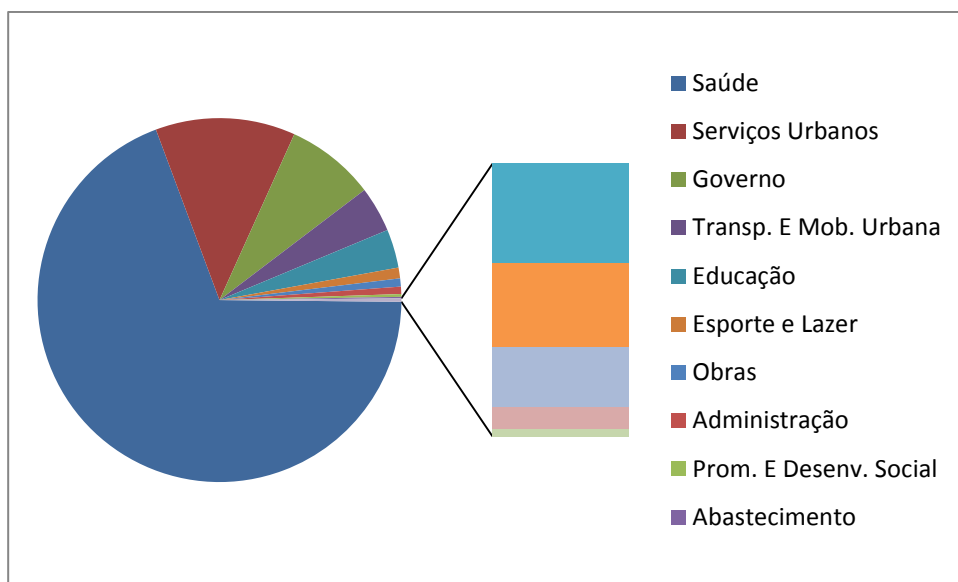
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



humano está em desconformidade com a especificidade disposta em inciso II do Art. 2º da Lei Complementar Municipal 166/2005⁴.

Destacamos também que, conforme apresentado nos relatórios Quadrimestrais do Controle Interno da Prefeitura (Arquivos 11 e 12 – Relatório Controle Interno Parte 1 e 2 do Evento 96; Arquivos 37 – Relatório Controle Interno – 2º QUAD; Arquivos 38.1 e 38.2 – Relatório Controle Interno – 3º QUAD Parte 1 e 2 deste Evento), e verificado as informações sobre despesas com os servidores, pudemos constatar que o Município paga um alto valor de horas extraordinárias.

Dos R\$ 3.528.750,55 pagos em horas extras no exercício de 2017, R\$ 2.440.643,80 (69,16% do total) concentram-se no montante destinado à Secretaria da Saúde.



B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 12.937,03	R\$ 11.130,71	R\$ 22.261,43
(+) 0% = RGA 2017 (Não houve reajuste)	R\$ 12.937,03	R\$ 11.130,71	R\$ 22.261,43

Conforme mencionado no relatório do 1º Quadrimestre (Arquivo 13 – Declaração Reajuste do Evento 93), não houve reajuste no ano de 2017 nas remunerações dos agentes políticos.

⁴ "cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



Foram analisadas nos 3 (três) quadrimestres do exercício de 2017 as fichas financeiras de todos os Agentes Políticos, em conformidade com o declarado.

Verificações:		
1	A revisão decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição?	PREJUDICADO
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	PREJUDICADO
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	PREJUDICADO
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992?	SIM
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	SIM

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

As declarações de bens nos termos da Lei Federal nº8.429/92 foram entregues e arquivadas nos respectivos prontuários dos servidores

B.2. IEG-M - I-FISCAL - Índice C+

Observando a série histórica de classificação do município no I-Fiscal, constata-se que houve redução do índice conforme posto:

Exercício	2015	2016	2017
I-Fiscal	B	B	C+

Dos dados informados pelo Órgão para apuração do IEG-M na dimensão Fiscal destacamos as seguintes ocorrências:

- ✓ Despesa executada foi de 10 a 50 % inferior à despesa fixada final, com base nos dados da execução orçamentária da Lei Orçamentária Anual;
- ✓ Os pagamentos de Restos a Pagar somaram até 75% do saldo inicial;
- ✓ O estoque final de precatórios diminuiu menos de 10% em relação ao estoque inicial;
- ✓ O Ativo Disponível cobre entre 80 a 100% do Passivo Circulante;
- ✓ O recebimento da Dívida Ativa em relação ao estoque inicial foi menor que 10%
- ✓ Houve cancelamento de menos de 10% da dívida ativa em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



relação ao estoque inicial;

- ✓ Não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária. A Administração tributária é responsável pela arrecadação do município (geração de receita), ou seja, interpreta e aplica a legislação tributária quando houver uma obrigação tributária, principal ou acessória; assim como responde administrativamente nos processos tributários. Possuir uma estrutura administrativa denota maior transparência e maior foco nas atividades arrecadatórias.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Os exames efetuados *in loco* evidenciaram, ainda, as seguintes impropriedades dignas de nota:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



B.3.1. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2016	2017	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	356.012.726,26	427.321.222,04	20,03%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	356.012.726,26	427.321.222,04	20,03%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	356.012.726,26	427.321.222,04	20,03%
Total Ajustado	356.012.726,26	427.321.222,04	20,03%
Recebimentos	6.780.129,66	8.210.516,17	21,10%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	6.780.129,66	8.210.516,17	21,10%
Cancelamentos	1.541.774,77	3.223.070,66	109,05%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	1.541.774,77	3.223.070,66	109,05%
Valores não Recebidos	347.690.821,83	415.887.635,21	19,61%
Valores não Recebidos Ajustados	347.690.821,83	415.887.635,21	19,61%
Inscrição	79.630.400,21	187.476.080,87	135,43%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	79.630.400,21	187.476.080,87	135,43%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas	1.436.531,09	1.562.416,12	8,76%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	1.436.531,09	1.562.416,12	8,76%
Saldo Final da Dívida Ativa	425.884.690,95	601.801.299,96	41,31%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	425.884.690,95	601.801.299,96	41,31%

Fonte: Arquivo 06 – Balancete Contábil

No que diz respeito à Dívida Ativa, constatamos as seguintes ocorrências:

- ✓ Aumento do saldo da dívida ativa em 41,31% em relação ao exercício anterior;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



- ✓ Apesar de o recebimento do ano de 2017 ter aumentado 21,10% em relação ao ano de 2016, a Prefeitura arrecadou apenas 1,92% em relação ao seu estoque inicial;
- ✓ No exercício em análise foram inscritos em dívida ativa R\$ 187.476.080,87, 135,43% a mais do que no exercício anterior.

Convém Mencionar que, em 07 de Novembro de 2017 foi publicada a Lei Complementar nº 321/2017 (Arquivo 20-LC 321 - 2017) instituindo o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Ferraz de Vasconcelos.

Tal norma visava oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários constituídos ou não, inclusive em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

O Projeto de Lei foi acompanhado de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (Arquivo 21 - Estudo do Impacto), conforme o Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.3.2. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Município instituiu a CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, por meio de Lei Complementar Municipal nº 163, de 30 de setembro de 2005 (Arquivo 22 - LC 163-2005), cuja arrecadação e despesas relacionadas à manutenção dos serviços correlatos, tiveram a seguinte configuração no exercício em exame:

Saldo em 31.12. 2016	-
Rendimentos aplicações financeiras	26.799,78
Valor arrecadado no exercício	2.534.630,00
Ajustes da Fiscalização	
Disponibilidade total	2.561.429,78
Despesas realizadas no exercício	2.259.757,30
Ajustes da Fiscalização	
Despesas realizadas após ajustes	2.259.757,30
Saldo em 31.12. 2017	301.672,48

Fonte: Arquivo 23 - Extrato Bancário CIP 2017 e 24 - Empenhos CIP 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



B.3.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

B.3.3.1. TESOURARIA

Segundo nossos testes, verificamos as seguintes impropriedades no setor:

Valor contabilizado maior que o valor em conta corrente no Banco:

BANCO	AGENCIA	DV	CONTA CORRENTE	DV	SALDO CONFORME BANCO	SALDO CONFORME CONTABILIDADE	DIFERENÇA
1	7021	1	00000130031	8	R\$ 358.933,93	R\$ 364.149,37	-R\$ 5.215,44
33	66	0	00004500001	6	R\$ 63.904,23	R\$ 106.830,91	-R\$ 42.926,68
104	119	2	00000000005	9	R\$ 15.070,12	R\$ 27.956,25	-R\$ 12.886,13
104	119	2	00000000031	8	R\$ 249.307,84	R\$ 250.650,38	-R\$ 1.342,54
104	119	2	00000624002	7	R\$ 2.252.247,40	R\$ 2.258.340,45	-R\$ 6.093,05
TOTAL							-R\$ 68.463,84

Fontes: Documentos anexado em arquivo 25-Tesouraria.

B.3.3.2. ALMOXARIFADO

Segundo nossos testes, realizados in loco verificamos que os valores do almoxarifado estão condizentes com o informado no Sistema AUDESP.

No exercício de 2017 foi realizada a IV Fiscalização Ordenada sobre o Almoxarifado. Na época foram feitos apontamentos que constam do relatório inserido no Evento 74. Abaixo listamos os apontamentos que perduravam até o momento da realização da fiscalização in loco:

Fiscalização Ordenada nº 4 de 29 de Junho de 2017.			
Tema	Almoxarifado		
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 74		
Processo específico que trata da matéria nº	6768	989	16
Outras observações			

Irregularidades constatadas:

- Não existe proteção contra a entrada de roedores;
- A recepção não é separada da área de armazenamento;
- Não existe vestiário para o pessoal de carga e descarga com chuveiro;
- Não existe refeitório no local;
- Não existe AVCB;
- Não possui o Certificado de Desratização e Dedetização;
- As funções dos responsáveis pelo almoxarifado não estão claramente definidas;
- Não existe separação física, bem delimitada, entre o recebimento, expedição e a armazenagem geral;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



Convém mencionar que o Almoxarifado Central encontra-se em espaço distinto daquele em que ocorreu a Fiscalização Ordenada.

B.3.3.3. PATRIMÔNIO

Destacamos que durante o exercício de 2017, foi realizada a aquisição de um terreno por leilão para instalação de unidade de creche, unidade de ensino fundamental, unidades administrativas da Prefeitura e de equipamentos públicos voltados à área social e de lazer comunitário.

Tal aquisição foi realizada durante a vigência da Calamidade Financeira decretada⁵. Ademais a Prefeitura não possui escritura pública e não apresentou matrícula com a averbação da compra.

Ademais, segundo projetos básicos repassados, houve desvio na finalidade da desapropriação do referido terreno que passa a ter finalidade de implantação de escola para capacitação de professores e não para creche e unidade de ensino fundamental como expresso em Decreto de Utilidade Pública.

Fiscalização Ordenada nº 2 de 27 de Abril de 2017.			
Tema	Gestão do Patrimônio Público (Frota) e sua Manutenção		
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 48		
Processo específico que trata da matéria nº	6768	989	16
Outras observações			
Irregularidades constatadas:			
• Não há servidor designado para acompanhamento do sistema de segurança; • A garagem não apresenta condições adequadas de estacionamento (Falta de asfalto, mato alto, barro e fezes de animais); • Há locais que possibilitam a disseminação de doenças, pragas, etc; • Os veículos não dispõem de dispositivos de segurança visando minimizar/dificultar roubo/furto; • Há veículos visivelmente sucateados no pátio; • Não foi elaborado estudo de dimensionamento técnico da frota; • A frota dispõe parcialmente de seguro contra sinistros vigente; • Não foi elaborado plano de manutenção preventiva; • O órgão não dispõe de servidor designado para autorização, fiscalização e recebimento ou rejeição dos serviços (manutenção preventiva e corretiva);			

⁵ Decreto 5.889 de 30 de janeiro de 2017 de Calamidade Financeira Anexo 26- Decreto Calamidade Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



B.3.5. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nas análises efetuadas pelo sistema AUDESP, por amostragem, não foi conformada quebra da ordem cronológica.

Subsidiou a matéria destes autos o disposto no expediente eTC-30/989/19-0 que comunica possível irregularidade relacionada ao Pregão Presencial nº 53/2015 referente à pendência de pagamento de Nota Fiscal 19147 emitida em 30/08/2016.

Destacamos que em despacho de evento 25, o Excelentíssimo Conselheiro determina que o executivo local tomasse ciência do conteúdo e apresentasse as justificativas que entendesse pertinentes. Até a presente data não houve resposta por parte da Prefeitura.

Destacamos que em nossas análises não houve qualquer pagamento à empresa Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda. durante o exercício de 2017.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 25,34 % da receita resultante de impostos, 99,13 % do FUNDEB recebido, sendo 78,65 % na aplicação com magistério.

De nossa parte, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS		171.043.805,96	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		171.043.805,96	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		24.842.911,55	
Transferências recebidas		87.330.653,19	
Receitas de aplicações financeiras		222.093,43	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		87.552.746,62	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		68.860.697,92	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		490.985,46	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		69.351.683,38	79,21%
Demais Despesas		17.929.881,64	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		(549.305,72)	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		17.380.575,92	19,85%
Total aplicado no FUNDEB		86.732.259,30	99,06%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		18.503.028,66	
Acréscimo: FUNDEB retido		24.842.911,55	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		-	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2017		43.345.940,21	25,34%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: 		Aplic. no 1º trim. de 2018	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2018		(138.940,65)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		(1.307.669,95)	
Aplicação final na Educação Básica		41.899.329,61	24,50%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		185.833.646,61	
Despesa Fixada Atualizada		44.702.422,11	
Índice Apurado		24,06%	

Fonte: AUDESP: arquivos 29.1-AplicRecFundeb e 29.2-AplicEnsino

A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino, na seguinte conformidade:

Elemento	VI. Empenhado	VI. Reforço	VI. Anulação	VI. Empenho Líquido	VI. Liquidado	VI. Pago
31900100 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	14.024,01	-	-	14.024,01	14.024,01	14.024,01
31900300 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	568,78	-	-	568,78	568,78	568,78
31900100 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	14.024,01	-	-	14.024,01	14.024,01	14.024,01
31900100 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	2.203,93	-	-	2.203,93	2.203,93	2.203,93
31900100 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	110.000,00	-	7.053,07	102.946,93	102.946,93	102.946,93
TOTAL	140.820,73	-	7.053,07	133.767,66	133.767,66	133.767,66

Fonte: Documentos encartados em arquivo 29-Pagamentos Inativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:	2018
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	171.043.805,96
Retenções ao FUNDEB	24.842.911,55
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros	87.330.653,19
Receitas de aplicações financeiras	222.093,43
Despesas com recursos do FUNDEB	86.790.579,56
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de: 2018	762.167,06
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)	-
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de 2018	762.167,06
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de 2018	0,00
Valor a ser adicionado à aplicação de 2017 para compor o mínimo de 25%	-
Aplicação na Educação até 31.12 de 2017	

Fonte: AUDESP: arquivos 29.1-AplicRecFundeb

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 24,50 %, não cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Com base no artigo 59, § 1º, V, da LRF, foi o Município alertado tempestivamente, por 4 vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação (arquivo 30-Relatórios de Alerta Educação).

No exercício em exame foi aplicado 99,06 % do FUNDEB recebido, observando o percentual mínimo de 95%, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º trimestre do exercício seguinte, atendendo-se ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, já incluído naquele percentual.

Demais disso, (após os ajustes efetuados pela Fiscalização) verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 79,21 % na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2017	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Pessoal : desvio de função (salário/encargos)		64.685,15		80.875,54
Aplicação			762.167,06	
Total das inclusões		64.685,15	762.167,06	80.875,54
Exclusões	2017			
Cancelamento de Restos a Pagar		86.568,21	-	-
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)		29.410,28	271.181,60	511.006,39
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB		1.241.783,82		
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2018	2018	138.940,65		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de 2018	2018		-	-
Outras		14.592,79		119.174,87
Total das exclusões		1.511.295,75	271.181,60	630.181,26
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		1.446.610,60	490.985,46	549.305,72
Informações adicionais				
R P Próprios pagos entre 01.02 2018 e a inspeção		21.053,42		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		117.887,23		
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2018 e a inspeção			-	-
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção			-	-

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%

Os ajustes referentes às despesas como Fundeb 60% se deram a desvio de função conforme tabelas abaixo:

Desvio de função devido a pessoal alocado em atividade alheia à Educação⁶:

Função	Local	Nome	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
Professor I	Biblioteca Francisco Xavier de Jesus	Wlza Aguiar de Sousa	3.864,62	3.864,63	3.864,63					
Prof. II Ed. Especial	Centro Artes Esp. Unif. Cultura	Mariana da Silva Fernandes Garcia	13.188,57	5.246,52	6.932,89	6.183,40	7.822,94	6.183,40		
Professor Ajunto	Caps Alcool e Drogas	Alexsandra Ferreira Sousa			3.781,72					
Prof. Educação Artística	Biblioteca José Andere	Junalva Conceição da Silva				3.097,54	3.097,54	3.097,54		
Prof. Educação Artística	Biblioteca José Andere	Patricia Mauricio do Espirito Santos				3.366,89	3.366,89	3.366,89	3.366,89	3.366,89
Professor I	Centro Artes Esp. Unif. Cultura	Eunilson Alves de Oliveira							7.143,19	
Professor I	Sec. Promoção Social	Ana Maria Jorge do Nascimento	19.260,59							
Professor I	UBS Jardim Castelo	Valeria Prudencio da Silva	6.141,22	6.015,52						
TOTAL										125.620,91

Fonte: Arquivo 31-Pessoal Desvio de Função Educação

Desvio de função devido a pessoal alocado em dentro do Fundeb 60% porém com atividade não relativa ao magistério:

Função	Local	Nome	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
Secretario Municipal	Secretaria da	Valeria Eloy da Silva Kovac	12.937,03	12.937,03	12.937,03	12.937,03	12.937,03				
Professor I	CEDAE	Roma Christine de Camillis Barreto					3.950,49	4.309,63	6.284,88	4.309,63	4.309,63
Professor I	CEDAE	Janayna de Menezes Cubas		7.213,91	7.213,91	7.213,91	7.213,91	7.213,91	7.213,91	7.213,91	7.213,91
TOTAL											145.560,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



Fonte: Arquivo 31-Pessoal Desvio de Função Educação

Portanto o valor total ajustado foi R\$ 271.181,60.

Houve acréscimo no valor de R\$ 762.167,06 devido a valor de FUNDEB residual aplicado durante o primeiro trimestre de 2018.

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

Os ajustes referentes ao FUNDEB-OUTROS que não se referem ao pagamento do magistério se deram devido a desvio de função conforme tabelas abaixo:

Exclusões

1. Devido a pessoal em desvio de função:

Fonte	Função	Local	Nome	Vencimento (R\$)
Fundeb 40%	Professor I	Biblioteca José Andere	Gedionir Reis dos Santos	78.889,90
Fundeb 40%	Porteiro/Vigia	Biblioteca José Andere	Maria Augusta Athaide Pereira Rocha	15.290,75
Fundeb 40%	Bibliotecário	Biblioteca José Andere	Maria da Graça Guimarães Menna Barreto	42.846,97
Fundeb 40%	Merendeiro	Biblioteca José Andere	Catarina Breviglieri	15.696,01
Fundeb 40%	Servente de Ensino	Cartório Eleitoral	Gilceia do Carmo Ramiro	11.241,80
Fundeb 40%	Auxiliar de Serviços Gerais	Depto de Recursos Humanos	Adriana Maria de Jesus dos Santos	2.408,94
Fundeb 40%	Monitor de Ensino	Biblioteca Francisco Xavier de Jesus	Edna Lopes Tertuliano de Oliveira	18.247,23
Fundeb 40%	Professor I	Biblioteca Francisco Xavier de Jesus	Denize Ribeiro	35.605,85
Fundeb 40%	Bibliotecario	Biblioteca Francisco Xavier de Jesus	Marcelo Nascimento da Silva	61.291,73
Fundeb 40%	Professor I	Biblioteca Francisco Xavier de Jesus	Leila Silvia Benedetti Alves Fernandes	84.264,24
Fundeb 40%	Auxiliar de Creche	Biblioteca José Andere	Luiz Fernando Matos	24.097,35
Fundeb 40%	Auxiliar de Creche	Centro Artes Esp. Unif. Cultura	Karine Falcão Cabral da Rocha	3.479,94
Fundeb 40%	Secretario Escolar	CIS Promoção Social	Magaly Soliman Souza	11.239,63
Fundeb 40%	Professor I	Biblioteca José Andere	Juliana Branco	3.978,66
Fundeb 40%	Auxiliar de Serviços Gerais	Biblioteca Francisco Xavier de Jesus	Antoninha Cândida da Silva	13.704,64
Fundeb 40%	Servente de Ensino	Biblioteca José Andere	Angela Hueso Gomes	4.052,76
Fundeb 40%	Merendeiro	Biblioteca José Andere	Katia Regina de Sousa Brasil	14.600,57
Fundeb 40%	Merendeiro	Biblioteca Francisco Xavier de Jesus	Vilma de Oliveira Fernandes da Silva	13.373,19
Fundeb 40%	Auxiliar de Creche	Biblioteca José Andere	Cristiane Batista de Carvalho	16.443,67
Fundeb 40%	Agente Escolar Est.	Setor de Informática	Daiane Alves Munhoz	7.774,96
Fundeb 40%	Auxiliar de Serviços Gerais	Depto Recursos Humanos	Maria de Lourdes Pereira Lisboa Souza	3.021,41
Fundeb 40%	Merendeiro	Centro Artes Esp. Unif. Cultura	Marina Tillmann	9.587,98
Fundeb 40%	Auxiliar de Creche	Biblioteca Francisco Xavier de Jesus	Renata Sara de França	3.918,11
Fundeb 40%	Motorista	Depto Patrimonio	Persio Guimarães Junior	10.902,24
Fundeb 40%	Agente Administrativo	Secretaria da Fazenda	Conceição Ap. Pires de Carvalho Silva	5.047,86
TOTAL				511.006,39

Fonte: Arquivo 31-Pessoal Desvio de Função Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



2. Devido a pagamentos de inativos conforme tabela abaixo:.

Nr. Empenho	UE	Vi. Empenhado	Vi. Reforço	Vi. Anulação	Vi. Empenho Líquido	Vi. Liquidado	Vi. Pago
2394	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.024,01	-	-	14.024,01	14.024,01	14.024,01
2395	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	568,78	-	-	568,78	568,78	568,78
2134	FUNDEB	14.024,01	-	-	14.024,01	14.024,01	14.024,01
2139	FUNDEB	2.203,93	-	-	2.203,93	2.203,93	2.203,93
261	FUNDEB	110.000,00	-	7.053,07	102.946,93	102.946,93	102.946,93

Fonte: Arquivo 29-Pagamento de Inativos

Valor Total Inativos Empenhado FUNDEB	119.174,87
Valor Total Inativos Empenhado Tesouro	14.592,79

Acréscimos:

1. Pessoal em desvio de função:

Função	Local	Nome	TOTAL
Professor I	CEDAE	Roma Christine de Camillis Barreto	23.164,26
Professor I	CEDAE	Janayna de Menezes Cubas	57.711,28
TOTAL			80.875,54

Fonte: Arquivo 31-Pessoal Desvio de Função Educação

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Dos ajustes referentes aos recursos próprios aplicados na Educação seguem abaixo:

Inclusões: Desvio de função de pessoal

Função	Local	Nome	TOTAL
Secretario Municipal	Secretaria da Educação	Valeria Eloy da Silva Kovac	64.685,15

Fonte: Arquivo 31-Pessoal Desvio de Função Educação

Exclusões:

1. Desvio de Função de Pessoal:

Função	Local	Nome	Vencimento (R\$)
Coordenador	Depto de Compras	Luciano Bezerra Santana	29.410,28

Fonte: Arquivo 31-Pessoal Desvio de Função Educação

2. Cancelamento de Restos a pagar:

Foram cancelados, no exercício o total de R\$ 86.568,21 conforme documento anexado em arquivo 32-RP Educação.

3. Restos a Pagar não pagos até 31/01/2018

Deixaram de ser pagos, até o dia 31/01/2018 o total de R\$ 138.940,65 conforme documento anexado em arquivo 32-RP Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



4. Pagamento com inativos conforme documentos anexados em arquivo em 29-Pagamento de Inativos.

Nr. Empenho	UE	Vi. Empenhado	Vi. Reforço	Vi. Anulação	Vi. Empenho Líquido	Vi. Liquidado	Vi. Pago
2394	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.024,01	-	-	14.024,01	14.024,01	14.024,01
2395	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	568,78	-	-	568,78	568,78	568,78
2134	FUNDEB	14.024,01	-	-	14.024,01	14.024,01	14.024,01
2139	FUNDEB	2.203,93	-	-	2.203,93	2.203,93	2.203,93
261	FUNDEB	110.000,00	-	7.053,07	102.946,93	102.946,93	102.946,93

5. Despesas não amparadas no artigo 70, LDB:

Desapropriação de terreno com pagamento incluído nos gastos com Educação (totalizando 30 % do valor total do terreno – R\$ 1.242.783,82) sem a devida comprovação de finalidade.

Até o fechamento deste relatório não houve qualquer gasto com investimento para a implantação creche e unidade de ensino fundamental previstas em Decreto de Utilidade Pública.

Destacamos também que o Projeto Básico para Obras no Terreno Desapropriado apresenta finalidade diversa do disposto em Decreto de Utilidade Pública⁷.

Comentários acerca desta matéria também é tratada no item B.3.3.3 – Patrimônio

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+

Observando a série histórica de classificação do município no I-Educ, constata-se que houve redução do índice conforme posto:

Exercício	2015	2016	2017
I-Educ	B	B	C+

Dos dados informados pelo Órgão para apuração do IEG-M na dimensão Educação destacamos as seguintes ocorrências:

- ✓ A prefeitura não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2017. Quesito tem como base as boas práticas do controle da qualidade do ensino no âmbito municipal, auxiliando no atingimento da

⁷ Documentos anexados em arquivo 28-Desapropriação, 34-Projeto Básico Desapropriação, 35-Projeto Básico Desapropriação, 36-Projeto Básico Desapropriação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



meta nº 7 do PNE, especialmente no que tange a Estratégia 4; e na meta 4.1 dos ODSs;

- ✓ Menos de 25% dos alunos de pré-escola concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017 (Meta 6 do PNE);
- ✓ Menos de 25% dos alunos dos Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017 (Meta 6 do PNE);
- ✓ A quantidade de matrículas de creche informada pelo município é divergente dos dados do censo escolar. Quantidade de matrículas informada no questionário: 3674, Quantidade de Matrículas no Censo Escolar: 1956
- ✓ Houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no município, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos fora da creche. Segundo o art. 11, inciso V da LDB, é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da área de competência do município e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- ✓ A quantidade de matrículas de pré-escola informada pelo município é divergente dos dados do censo escolar. Quantidade de matrículas informada no questionário: 3815, Quantidade de Matrículas no Censo Escolar: 3875
- ✓ A quantidade de matrículas de anos iniciais informada pelo município é divergente dos dados do censo escolar. Quantidade de matrículas informada no questionário: 11554, Quantidade de Matrículas no Censo Escolar: 11624
- ✓ O Conselho Municipal de Educação não aprovou as contas da Secretaria Municipal de Educação referente ao exercício de 2016;
- ✓ O município informou que os motivos da não aprovação das contas da Secretaria Municipal de Educação pelo Conselho Municipal de Educação foram: Solicitações de documentos e esclarecimentos feitos pelo conselho que não foram plenamente atendidas.
- ✓ O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo parcialmente as atribuições de sua competência de acordo com a Lei nº 11.494/07, art. 24. ;
- ✓ Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.244/10;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



- ✓ Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal. Este assunto está inserido na meta 6 do PNE;
- ✓ Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino de pré-escola estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2017 (Meta 6 do PNE): Quantidade de estabelecimentos de ensino de pré-escola funcionando em período integral: 0, Quantidade de estabelecimentos de ensino de pré-escola: 20;
- ✓ Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2017 (Meta 6 do PNE): Quantidade de estabelecimentos de ensino de anos iniciais funcionando em período integral: 0, Quantidade de estabelecimentos de ensino de anos iniciais: 24;
- ✓ Nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017, como recomendam o Decreto nº 56.819/2011, a Lei nº 6.437/77;
- ✓ Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estão adaptadas para receber crianças com deficiência como prevê a CF, art. 227, o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015;
- ✓ Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m). Este assunto é mencionado na meta 6 do PNE.;
- ✓ O município informou que não houve aplicação de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche em 2017, tema abordado na Meta 16 do PNE, na lei nº 9.394/96;
- ✓ O município informou que não houve aplicação de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de pré-escola em 2017, tema abordado na Meta 16 do PNE, na lei nº 9.394/96;
- ✓ A porcentagem de professores efetivos de creche com pós-graduação no ano de 2017 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



- ✓ A porcentagem de professores efetivos de pré-escola com pós-graduação no ano de 2017 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE);
- ✓ A porcentagem de professores efetivos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com pós-graduação no ano de 2017 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE);
- ✓ Não houve entrega do Kit escolar à rede municipal no ano de 2017, assunto abordado no artigo 208 da CF e na Lei nº 9.394/96.

Foram realizadas Fiscalizações Ordenadas relacionadas à Educação no exercício de 2017 em que se apurou o que se segue:

	Fiscalização Ordenada nº 5 de 15 de Agosto de 2017.			
	Tema	MERENDA ESCOLAR		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 102		
	Processo específico que trata da matéria nº	6768	989	16
	Outras observações			
UNIDADE ESCOLAR: EMEIF – Maria da Glória Fernandes Leite				
Irregularidades Constatadas:				
• Recepção e conferência dos insumos para o preparo não era acompanhada por nutricionista; • Não havia nutricionista no local durante o preparo da refeição; • Sem de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária • Ausência de relatório de inspeção de boas Práticas da Vigilância Sanitária; • Não era elaborado o relatório comas etapas de aplicação do tese de aceitabilidade.				

	Fiscalização Ordenada nº 6 de 29 de Setembro de 2017.			
	Tema	OBRAS PÚBLICAS		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 136		
	Processo específico que trata da matéria nº	6768	989	16
	Outras observações			
UNIDADE ESCOLAR: CRECHE RAIMUNDO MAGRINI				
Irregularidades Constatadas:				
• Não havia, nas instalações utilizadas condições adequadas de salubridade, de instalações hidro-sanitárias e de segurança;				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



Fiscalização Ordenada nº 8 de 13 de Novembro de 2017.			
Tema	MERENDA ESCOLAR		
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 161		
Processo específico que trata da matéria nº	6768	989	16
Outras observações			

UNIDADE ESCOLAR: EMEF Sara Tineue

Irregularidades Constatadas:

- Espaço diminuto para o preparo das refeições;
- Não havia nutricionista quando do preparo das refeições;
- Sem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária
- Sem relatório de Inspeção de Boas Práticas de Vigilância Sanitária
- Não havia separação de amostras para controle da merenda fornecida;
- Não há cardápio por faixa etária;
- Ausência de Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Última desinsetização realizada há mais de 6 meses;
- Última desratização realizada há mais de 6 meses;

UNIDADE ESCOLAR: CEI GUSTAVO ZANCHETTA

Irregularidades Constatadas:

- Não havia nutricionista quando do preparo das refeições;
- Sem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária
- Sem relatório de Inspeção de Boas Práticas de Vigilância Sanitária;
- A nutricionista responsável não elaborou as Fichas Técnicas de Preparo
- Não havia separação de amostras para controle da merenda fornecida;
- Não são aplicados testes de aceitabilidades junto aos alunos que recebem a merenda;
- Não há cardápio por faixa etária;
- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Última desinsetização realizada há mais de 6 meses;
- Última desratização realizada há mais de 6 meses.

UNIDADE ESCOLAR: EMEF Luciano Poletti

Irregularidades Constatadas:

- Não havia nutricionista quando do preparo das refeições;
- Sem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária
- Não são aplicados testes de aceitabilidades junto aos alunos que recebem a merenda;
- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

Quanto às metas traçadas pelo Plano Nacional de Educação, durante o ano de 2016 não foram cumpridas as metas abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



META 1A (PRÉ-ESCOLA) – UNIVERSALIZAR A PRÉ-ESCOLA – META DO INDICADOR: 100%

LEGENDA



MUNICÍPIO	2014	2015	2016	AVANÇO ANUAL MÉDIO (ÚLTIMOS 2 ANOS) (I)	AVANÇO ANUAL PARA CUMPRIMENTO DA META (II)	SITUAÇÃO
Ferraz de Vasconcelos	73,75%	72,50%	73,85%	0,05%	-	Descumprimento

Fonte: <https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

META 3A(ESCOLA) – ELEVAR A TAXA DE MATRÍCULAS NA ESCOLA PARA POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS – META DO INDICADOR: 100%

LEGENDA



MUNICÍPIO	2014	2015	2016	AVANÇO ANUAL MÉDIO (ÚLTIMOS 2 ANOS) (I)	AVANÇO ANUAL PARA CUMPRIMENTO DA META (II)	SITUAÇÃO
Ferraz de Vasconcelos	84,67%	81,59%	78,65%	-2,98%	-	Descumprimento

Fonte: <https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Com relação ao IDEB, no último exercício disponibilizado (2015), a prefeitura atingiu a meta com a pontuação de 5,9 (meta de 5,6) para os anos iniciais do ensino fundamental. Porém ficou aquém do esperado para os anos finais com nota de 4,4 (meta seria 5,0).

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	22,83%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	22,79%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	22,40%

Fonte: Arquivo 33 – Recursos Aplicados na Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

No exercício de 2017 foram realizadas as seguintes fiscalizações abrangendo aspectos relativos à Saúde no município de Ferraz de Vasconcelos. A I Fiscalização Ordenada sobre Hospitais Municipais, UPAs e UBSs e a III Fiscalização Ordenada sobre Saúde da Família.

Na época foram feitos apontamentos que constam dos relatórios inseridos nos Eventos 25 e 59 respectivamente. Abaixo listamos os apontamentos que perduravam até o momento da realização da fiscalização in loco:

Fiscalização Ordenada nº 1 de 30 de Março de 2017.			
Tema	Hospitais Municipais, UPAs e UBSs		
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 25		
Processo específico que trata da matéria nº	6768	989	16
Outras observações			

Irregularidades constatadas:

- Não são boas as condições da sala de espera (cadeiras, ar condicionado, ventilação, iluminação, etc.);
- Não há atendimento diferenciado para os casos com suspeita de Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela;
- Não existe ponto eletrônico no controle de frequência dos médicos;
- Não existe controle biométrico no controle de frequência dos médicos;
- Não há banheiros adequados para pessoas com necessidades especiais;
- Outras verificações que merecem destaque: Sala de espera precária: assentos e espaço reduzidos; Faltam medicamentos básicos; Falta desfibrilador; Falta de isolamento acústico nos consultórios; Programa e-SUS não está conectado aos consultórios médicos, encontrando grande dificuldade para a referência no pronto-atendimento infantil e gestante; Desvio de função; faltam ambulâncias do SAMU – frota sucateada; Faltam enfermeiros; Os agentes comunitários de saúde estão em desvio de função, exercendo atividades administrativas.

	Fiscalização Ordenada nº 3 de 30 de Maio de 2017.			
	Tema	Saúde da Família		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 59		
	Processo específico que trata da matéria nº	6768	989	16
	Outras observações			
Irregularidades constatadas na UBS Antônio Nhan*:				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



- Faltava a folha de frequência de uma das servidoras;
- Cumprimento parcial da jornada de trabalho dos enfermeiros;
- Apesar da UBS possuir relógio de ponto, este não está funcionando, por este motivo o controle de frequência é feito de forma manual;
- Os profissionais não possuem uniforme, apenas os agente comunitários que possuem colete e crachá;
- Não há médico para cada equipe de saúde da família;
- Não há enfermeira para cada equipe de saúde da família;
- A formação das equipes do PSF não está de acordo com a determinação da Portaria n 2.488/2011 do Ministério da Saúde;
- Não há estratificação da população cadastrada por sexo;
- Não há estratificação da população cadastrada por idade;
- Não existe arquivo de anotações sobre a saúde da comunidade;
- Não há acessibilidade garantida às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Não existe sala de recepção;
- Não existe pia no consultório;
- Não existe sala de procedimentos/curativos;
- Não existe sala de nebulização;
- A área para reuniões e educação em saúde apresentava infiltrações;
- A sala de esterilização encontrava-se desativada;
- O depósito de material de limpeza estava sem a porta;
- A dedetização e desratização tinham sido realizadas com mais de seis meses;
- Não existe negatoscópio;
- As instalações do almoxarifado não são satisfatórias (mofo no teto);
- Não há controle informatizado do almoxarifado;
- Não há farmacêutico responsável presente no local;
- Unidade principal parcialmente interditada desde 12/03/2016 por problemas graves de infiltração;

Irregularidades constatadas na UBS Margarida:

- Não há médico para cada equipe de saúde da família;
- Não há um cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família em cada equipe;
- Não há um auxiliar ou técnico em saúde bucal em cada equipe;
- Os banheiros não são adequados para pessoas com necessidade especial;
- O abrigo de resíduos sólidos não estava limpo e em boas condições de uso;
- O depósito de material de limpeza estava enferrujado e as paredes apresentavam bolor;
- A dedetização e desratização tinham sido realizadas com mais de seis meses;
- Não existe negatoscópio;
- Não existe nebulizador para visitas domiciliares;
- Não possui farmacêutico no setor de medicamentos;
- Não havia AVCB e Alvará da Vigilância.

* O Prédio que abriga UBS Antônio Nhan encontra-se em reforma e o espaço de atendimento à população foi reduzido. Tais aspectos foram levados em consideração no momento do fechamento deste relatório.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

Observando a série histórica de classificação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



município no I-Saúde, constata-se que houve redução do índice conforme posto:

Exercício	2015	2016	2017
I-Saúde	C	B+	B

Dos dados informados pelo Órgão para apuração do IEG-M na dimensão Saúde destacamos as seguintes ocorrências:

- ✓ Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;
- ✓ O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município;
- ✓ A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;
- ✓ O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município;
- ✓ O município possui gestão de estoque manual dos materiais/insumos e medicamentos para operacionalização da sua atenção básica;
- ✓ O município informou que houve internações por doenças sensíveis à atenção básica;
- ✓ Houve internações de residentes do município em estabelecimentos de saúde no ano de 2017 por Diarreia e Doença Diarreica Aguda (DDA);
- ✓ A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior ao parâmetro da Resolução CIT nº 08/2016 de 70%;
- ✓ O município teve 13 novos casos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade;
- ✓ Foram diagnosticados 82 novos casos de tuberculose no ano de 2017, com exame anti-HIV realizado;
- ✓ Foram diagnosticados 60 novos casos de tuberculose pulmonar bacilífera no ano em análise;
- ✓ Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77;
- ✓ Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária conforme a Lei nº 6.437/77;
- ✓ O município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);
- ✓ O Conselho Municipal de Saúde apontou irregularidades e nem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



todas foram resolvidas no exercício;

- ✓ O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 4/2012;
- ✓ Os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;
- ✓ A principal razão para pagamento de horas extras para os médicos é não possuir equipe completa;
- ✓ Os médicos permanecem apenas nas consultas agendadas;
- ✓ A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;
- ✓ O município informou que a cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos não foi 100%;
- ✓ A cobertura da Vacina Pentavalente (3ª dose) foi inferior a 100%;
- ✓ cobertura da Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose) foi inferior a 100%;
- ✓ A cobertura da Vacina Poliomielite (3ª dose) foi inferior a 100%;
- ✓ Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme Resolução CIT nº 08/2016;
- ✓ Houve 88 casos de Dengue diagnosticados no Município;
- ✓ O município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes com Obesidade e com Asma;
- ✓ A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas);
- ✓ Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (em dias);
- ✓ O município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSS de forma não presencial;
- ✓ O Município não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município;
- ✓ O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado;
- ✓ Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Observando a série histórica de classificação do município no I-Saúde, constata-se que o índice manteve-se igual conforme posto:

Exercício	2015	2016	2017
I-Amb	C	C	C

Dos dados informados pelo Órgão para apuração do IEG-M na dimensão Gestão Ambiental destacamos as seguintes ocorrências:

- ✓ Nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada;
- ✓ Não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a rede municipal da Atenção Básica da Saúde;
- ✓ Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- ✓ Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental;
- ✓ O município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;
- ✓ A prefeitura não possui nem participa de nenhum programa ou ação que promova a melhoria contínua da qualidade ambiental no município;
- ✓ A prefeitura não participa de nenhuma instância de planejamento e gestão regional, que promova a melhoria contínua da gestão ambiental municipal e da região em que está inserida;
- ✓ A prefeitura municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- ✓ A prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações, entretanto o Plano encontra-se em fase de elaboração;
- ✓ Nem todos os órgãos e entidades da prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;
- ✓ O município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



No exercício de 2017 foi realizada a seguinte fiscalização abrangendo aspectos relativos aos Resíduos Sólidos no município de Ferraz de Vasconcelos.

Na época foram feitos apontamentos que constam do relatório inserido no Evento 150. Abaixo listamos os apontamentos que perduravam até o momento da realização da fiscalização in loco:

Fiscalização Ordenada nº 7 de 26 de Outubro de 2017.			
Tema	Resíduos Sólidos		
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 150		
Processo específico que trata da matéria nº	6768	989	16
Outras observações			

Irregularidades constatadas:

- Não está constituído o Conselho de Resíduos Sólidos no Município;
- Não possui coleta seletiva de resíduos sólidos;
- Não possui Plano de Resíduos da Construção Civil;
- Existe pontos “viciados” de descarte de entulho;

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B

Observando a série histórica de classificação do município no I-Cidade, constata-se que índice permaneceu inalterado conforme posto:

Exercício	2015	2016	2017
I-Cidade	B	B	B

Dos dados informados pelo Órgão para apuração do IEG-M na dimensão Cidade destacamos as seguintes ocorrências:

- ✓ O Plano de Contingência de Defesa Civil está em fase de formalização, indo de encontro à Lei nº 12.340/10;
- ✓ Nem todos os agentes foram capacitados para ações municipais de Defesa Civil, conforme consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil, em seu artigo 9º;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



- ✓ Não foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, conforme LF nº 12.587/12, art. 24, §3º;
- ✓ O município não possui ameaças potenciais mapeadas, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º;
- ✓ O município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º;
- ✓ O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º;
- ✓ Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, conforme CTB, art. 88;
- ✓ Nem todas as vias públicas no município tem manutenção adequada, conforme Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do DNIT.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos possui Ouvidoria implementada pela lei Complementar 314/2016.

Em Sítio Eletrônico da fiscalizada www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br há a divulgação dos dados da Transparência informando a receita, despesa, gastos com servidores, restos a pagar, etc.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Acompanha o presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

01	TC nº:	30/989/18-0
	Interessado:	Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda.
	Objeto:	Comunica possível irregularidade relacionada ao Pregão Presencial nº53/2015, Processo nº 10446/15. Ata de Registro de preços do Município de Ferraz de Vasconcelos. Pendência de pagamento referente à Nota Fiscal 19147
	Instrução:	O expediente foi encaminhado a esta equipe para subsidiar o exame das Contas da Prefeitura de 2017. Conforme despacho anexado em evento 25. Destacamos que no mesmo o Excelentíssimo Conselheiro determina que o executivo local tomasse ciência do conteúdo e apresentasse as justificativas que entendesse pertinentes. Até a presente data não houve resposta por parte da Prefeitura. Informamos que a matéria é tratado no item B.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2017, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2015	TC nº: 2524/026/15	DOE: 30/05/2017	Data do Trânsito em julgado: 14/07/2017
Recomendações: 1. Manutenção da Dívida de Curto Prazo sem disponibilidade à sua liquidação 2. Manter o gasto com Pessoal dentro do limite prudencial de 51,30%; 3. Reveja os pontos de atenção destacados pela análise e formulação do IEGM, desse modo transcendendo a formalização na aplicação dos mínimos constitucionais, buscando resultados efetivos; 4. Mantenha atenção sobre os indicadores sociais, especialmente na educação e na saúde, a fim de elevar as condições de vida da coletividade; 5. Corrija as situações destacadas pela fiscalização no setor da educação e saúde; - Atenda à legislação periférica, orientações das Pastas e jurisprudência desta E.Corte sobre a gestão dos recursos afetos à educação e saúde; 6. Implante o Plano de Saneamento Básico, Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Mobilidade Urbana; 7. Atente à adequação nos registros e lançamentos contábeis; 8. Implante efetivo controle sobre bens patrimoniais; 9. Mantenha a fiscalização sobre os serviços concedidos; 10. Proceda efetiva cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa.			

Exercício: 2014	TC nº: 432/026/14	DOE: 15/03/2016	Data do Trânsito em julgado: 14/04/2016
Recomendações: 1. Promover efetivo planejamento das políticas públicas; 2. Adotar medidas efetivas com vistas a aprovar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana; 3. Observar o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência Fiscal; 4. Eliminar divergências entre os dados enviados via Sistema Audesp e as informações constantes nas			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



- peças contábeis;
5. Aprimorar os registros da dívida ativa bem como os mecanismos de cobrança, para possibilitar maior índice de recuperação de créditos;
 6. Promover o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, em cumprimento ao artigo 96, da LF nº 4.320/64 ;
 7. Identificar as atribuições dos cargos em comissão, atentando para o comando do artigo 37, V, da Constituição Federal;
 8. Melhorar a transparência da gestão fiscal, dando pleno atendimento ao art. 48 da LRF;

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	7,43%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	1,91%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	51,23%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	24,50%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	79,21%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	99,06%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	22,40%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO - Índice C:

- A estrutura de planejamento não possui cargos específicos;
- A lei orçamentária ultrapassa o percentual razoável para a abertura de créditos adicionais;
- As alterações orçamentárias podem ser realizadas por decreto contrariando o Art. 167 da CF;
- Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- A Prefeitura **não** possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

B.1.5. PRECATÓRIOS

- Apesar da mudança para o Regime Especial para o pagamento de precatórios, o valor de R\$ 6.448.335,77 ainda permanece contabilizado como Regime Ordinário.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL:

- Despesa de pessoal ultrapassou aquele previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei supracitada, no 1º e 2º quadrimestres;
- Não há, no Quadro de Servidores do Município, número de vagas fixadas (por área de atuação) para os cargos em nível superior;

B.3.1. DÍVIDA ATIVA:

- Baixo recebimento dos valores inscritos em dívida ativa

B.3.2. ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Valor de R\$ 370.516,17 não corresponde a arrecadação com Contribuição de Iluminação Pública.

B.3.3.1. TESOUREARIA

- Diferença entre saldo contabilizado a maior que saldo bancário no total de R\$ 68.463,84.

B.3.3.2. ALMOXARIFADO:

- Foram constatadas irregularidades na 4ª Fiscalização Ordenada.

B.3.3.3. PATRIMÔNIO

- Desapropriação de terreno durante a vigência de Decreto de Calamidade Financeira;
- Valor pago pelo terreno maior que o valor venal;
- Projeto básico para ocupação do terreno diverge do disposto em Decreto de Utilidade Pública.
- Ocorrências verificadas durante a Fiscalização Ordenada - Gestão de patrimônio Público (Frota) e sua Manutenção, cujas providências para saneamento não foram demonstradas à fiscalização, em desacordo com o Artigo 25, §1º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



C.1. APLICAÇÃO NO ENSINO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- Aplicação no Ensino abaixo do limite constitucional: **24,50%**
- Glosas no montante de **R\$ 2.267.097,92**, do cômputo da aplicação do ensino, visto que esses desembolsos não constam no rol delineado no art. 70, LDB; não cumprindo assim, o Município, o mínimo na aplicação do ensino, capitulado no art. 212, da Constituição Federal.

C.2 - IEG-M - I-EDUC: Constatadas as seguintes falhas nesta dimensão do IEG-M, a saber:

- Ocorrências verificadas no fornecimento de Merenda Escolar (Fiscalização Ordenada);
- Falhas verificadas em obras públicas (Fiscalização Ordenada);
- Possível não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação no que tange à Meta 1ª - Universalização da Pré escola e Meta 3- Elevar taxa de matrícula na escola para a população de 15 a 17 anos;
- Desempenho do IDEB anos finais abaixo do índice estimado.

D.1. SAÚDE - APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL:

- Foram constatadas irregularidades na 1ª e 3ª Fiscalização Ordenada;

D.2. IEG-M - I-SAÚDE - Índice B: redução do índice em relação ao ano anterior

- Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal não cobrem 100% da população do município;
- Nem todas as unidades de saúde possuem AVCB e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- Os médicos das UBSs não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;
- Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS.

E.1. IEG-M - I-AMB - Índice C:

- Nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada;
- Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- A prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – D.F. 4.1



resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações, entretanto o Plano encontra-se em fase de elaboração;

- Foram constatadas irregularidades na 7ª Fiscalização Ordenada.

F.1. IEG-M – I-CIDADE : Constatadas falhas nos resultados finalísticos nesta dimensão do IEG-M, a saber:

- O Plano de Contingência de Defesa Civil está em fase de formalização, indo de encontro à Lei nº 12.340/10;
- Nem todos os agentes foram capacitados para ações municipais de Defesa Civil, conforme consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil, em seu artigo 9º;
- Não foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, conforme LF nº 12.587/12, art. 24, §3º;
- O município não possui ameaças potenciais mapeadas, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º;
- O município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º;
- O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º;
- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, conforme CTB, art. 88;
- Nem todas as vias públicas no município tem manutenção adequada, conforme Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do DNIT.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- No que se refere às Recomendações desta Corte, a Prefeitura descumpriu parcialmente o rol de recomendações de anos anteriores.

À consideração de Vossa Senhoria.
DF-4.1, em 25 de maio de 2018.

Daniele Obeid Rocha
Agente da Fiscalização

Valeria Paslar Paganini
Agente da Fiscalização